



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos da Madal – ANAMA.

Associação dos Apicultores de Mocubela – APIMO.

Associação Apoio Gestão Escolar Participativa-AGEP-VE.

Afrocentec Mozambique, Limitada.

Asal Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balagi Group África, Limitada.

C.F. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cadusu Papelaria, Limitada.

Casa Dinis Moçambique, Limitada.

CCIC – Complexo Comercial e Industrial de Chitima, Limitada.

Ceris Consulting, Limitada.

Chinsamba Consultoria, Pesquisas e Análises Estatísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Connect Plus, Limitada.

Crown Holdings (Moc), Limitada.

First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fonte da Vida, Limitada.

Geo Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada.

GFL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glenn Construções, Limitada.

Gloria Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest Investments, Limitada.

Human Resources Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IAM Consulting & Engineering, Limitada.

IIT – Instituto Industrial de Tecnologia, Limitada.

Imobiliária H & H, Limitada.

Índice Construções, e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kendra's, Limitada.

Lhonipa Serviços, Limitada.

M4 Style, Limitada.

ME Comércio Geral – Sociedade Unipessoal.

Moz Frio & Serviços, Limitada.

Mozechange - Casa de Câmbios, Limitada.

Mozmart Supermercado, Limitada.

NNZ Serviços, Limitada.

Prisma Consultoria e Serviços, Limitada.

Psimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RB Corporation And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ready 2 Do – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.

SFG Mozambique, Limitada.

Sociedade Avim, Limitada.

Sociedade Mineira de Maridza, Limitada.

Tiger Energy Moçambique, Limitada.

Universal Sheeting and Construction, Limitada.

Upgym Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wacila's Comercial, Limitada.

Wallmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xie Tong Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zanol Enterppise, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Hélder Silva Jorge Ibrahim e Carleta Elisa Moamba, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Hélder Silva Jorge Ibrahim Júnior para passar a usar o nome completo de Hélder Wamy Ibrahim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos da Madal - ANAMA requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permitíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos da Madal - ANAMA, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 15 de Abril de 2009. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação AAPIMO, requereu ao Administrador do distrito de Mocubela, província da Zambézia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida união, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Direcção; e (iii) Conselho Fiscal, a associação é representada por:

- i) O Presidente – Jamal Lugeiro Otelamurima;
- ii) Vice-Presidente – Luísa Carlos;
- iii) O Secretario – Inácio Domingos Mugadabeia.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Apicultores de Mocubela (AAPIMO), com sede Na vila de Mocubela, distrito de Mocubela, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Mocubela, 23 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Aburace Said*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos da Madal

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Associação dos Naturais e Amigos da Madal, com a sua sede no Primeiro Bairro Unidade Torrone Velho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101169804, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, âmbito e sede

Um) A Associação dos Naturais e Amigos da Madal, adiante designada por ANAMA, é uma organização representativa dos naturais e amigos de Madal, e sem fins lucrativos, apertidário.

Dois) A ANAMA é constituída por tempo indeterminado.

Três) A ANAMA tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, bem como poderá criar delegações por deliberação da assembleia geral, quer no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios fundamentais

Um) A ANAMA norteia entre outros os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – Todos os naturais e amigos tem o direito de parti-

cipar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Independências – Implica a não submissão da ANAMA a partidos políticos, organizações estatais, religiosos ou quaisquer outras organizações pelo seu carácter, impliquem a perda da independências dos naturais e amigos da madal, ou dos seus órgãos sociais;
- c) A ANAMA, goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e de mais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração dos respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) Representar os naturais e amigos da madal, e defender seus interesses;
- b) Promover a formação única, cultural, ambiental e socio económico dos seus membros ou associados;
- c) Apoiar doentes padecendo de HIV-SIDA, crianças orfãos de pais que moreram vítimas de HIV-SIDA e vulneráveis;
- d) A colaboração na defesa e preservação do meio ambiente, combatendo a erosão na madal e zona costeira;

- e) Criação de animais de pequena espécie;
- f) Reposição de áreas degradadas de mangais com vista a preservar a biodiversidade costeira, por meio de reflorestamento e restauração hidrológica;
- g) Efectivação da igualdade e oportunidades entre homem e a mulher;
- h) Defender e promover valores fundamentais no ser humano.

ARTIGO QUARTO

Sigla/símbolo

Um) AANAMA é simbolizada com dois coqueiros cruzados.

Dois) A ANAMA possui um emblema.

ARTIGO QUINTO

Associados/membros

A qualidade de membros de membros efectivos da ANAMA adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) São direitos dos associados para membros fundadores e efectivos da ANAMA:

- a) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de membro;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela ANAMA;

- e) Receber gratuitamente exemplar dos estatutos da ANAMA;
- f) Opinar, exprimir livremente as críticas que tiver por conveniente a actuação.

Dois) Os associados/membros honorários podem somente participar nas assembleias, dando propostas e discutindo-as, mas não tem direito de eleger, e ser eleito para órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos sócios/membros da ANAMA:

- a) Contribuir para o prestígio da associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Representar o desposto nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para ser admitido na associação, dependerá da sua inscrição voluntária e deliberação, pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) Podem ser associados/membros da ANAMA, pessoas que integram sem distinção de sexo, origem étnica, raça, crença religiosa, posição social ou lugar de domicílio.

ARTIGO NONO

Categorias dos associados/membros

Um) São as categorias dos associados/membros da ANAMA:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Os fundadores são os associados/membros que tenham colaborado na criação da associação, os que se acharem inscritos a da realização da assembleia constituinte.

Três) Os efectivos são toda associados/membros admitidos mediante preenchimento dos requisitos e formalidades estatuídos.

Três) Os honorários são os que pela sua contribuição ou empenho possa adquirir nessa qualidade por ratificação da Assembleia Geral, mediante proposta de Conselho de Direcção e que podem adquirir essa qualidade as pessoas singulares ou colectivas.

Finaças e património

ARTIGO DÉCIMO

Receitas e despesas

Um) Considera-se receitas da ANAMA, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo estado, com vista no desenvolvimento das suas actividades;

- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.
- d) Cotizações e jóias.

Dois) As despesas da ANAMA serão efectuadas mediante a movimentação das verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Plano de actividade e orçamento

Um) Anualmente trinta (30) dias a tomada de posse, a direcção deve apresentar a Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Dois) Ao longo do ano, o Conselho de Direcção pode apresentar a Assembleia Geral proposta de revisão do plano de actividades e de orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Do órgãos

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

São órgãos sociais da ANAMA, a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

O mandato dos órgãos sociais, eleitos da ANAMA e de dois (2) anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Regulamento interno ou regimento

Um) Os órgãos sociais da ANAMA, devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

Dois) As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer nos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Difinição

A Assembleia Geral e o órgão social deliberativo máximo da ANAMA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A Assembleia Geral e composta pelos todos membros da ANAMA.

Dois) Os associados/membros fundadores e efectivos tem o direito de um voto.

Três) Compete a Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a ANAMA;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral e composta por um (1) presidente e dois (2) vogais eleitos.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia.

Três) Empossar os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar com mais de metade dos associados/membros, caso não se verifique esta condição, a mesa da assembleia decidirá trinta (30) minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças e ou não suficiente para o fórum.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Três) As convocatórias deveram ser expedidas com antecedência de quinze (15) dias indicando o lugar de realização da assembleia, horas e respectiva agenda.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) Quando da aprovação do plano de actividade e orçamento, a direcção ou seja, Conselho de Direcção, apresentará um regulamento interno, onde consta as funções dos seus elementos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Ao Conselho de Direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da ANAMA, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou extraordinária e cumprir o programa com que apresentou as eleições;

- b) Assegurar a representação permanente da ANAMA;
- c) Apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades, orçamento e relatório das actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentar a Assembleia Geral para retificação;
- e) Assegurar e impulsionar actividade tendente à proiecção dos objectivos da ANAMA, e exercer as demais competências previstas na leis decorrentes nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidades

Cada membro do Conselho de Direcção, é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do seu órgão colegial.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice presidente, um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pelo Conselho de Direcção, dar parecer fundamentando sobre o plano de actividade e orçamento, e sobre o relatório de actividades e contas, apresentadas por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno submeter a Assembleia Geral para a retificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que sejam atribuídas pela lei ou decoram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da ANAMA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros de órgãos colegial.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Especificação

As disposições do presente capítulo aplica-se a eleições de órgãos sociais da ANAMA, bem como os demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos sociais da ANAMA, os associados/membros fundadores e efectivos no gozo pleno dos seus direitos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Método de eleição

Um) Cada órgão colegial é eleito por sufrágio universal, direito e pessoal, periódico e directo.

Dois) É considerada eleita primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

Três) En caso de nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á a segunda volta no prazo de 72 horas, a qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Os órgãos sociais tomarão posse até 30 dias a eleição, em secção pública.

Dois) A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, laurando se os componentes livre para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos, estão sujeitos ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A ANAMA, só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de ¾ da totalidade dos seus associados/membros.

Dois) Em caso da extinção da os seus bens ficaram sujeitos ao disposto no artigo 166, no n.º 2 do Código Civil.

Madal, 7 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Illegível*.

Associação dos Apicultores de Mocubela – APIMO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação dos Apicultores de Mocubela tem a sua sede na vila de Mocubela, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101262472, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Apicultores de Mocubela denominado por (APIMO), é uma associação sem fins lucrativos, destinada a agrupar todos os indivíduos ou entidades colectivas que se dedicam a apicultura sem distinção de raça, cor partidária, sexo e religião.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por objectivo a produção, comercialização dos produtos da apicultura, assim como divulgar a apicultura e outros actos que contribuem para o seu desenvolvimento, com palestras, cursos, estudos, conferência e execuções apícolas.

Para realizar esse objectivo:

- a) Dar conhecimento da associação junto dos apicultores dando em volta e sua única para que as suas intrusões sejam definidas, promover o aumento e o consumo de produtos apícolas, nomeadamente o mel com a sua propaganda;
- b) Promover a venda de mel e outros produtos apícolas dos seus associados com a procura de novos mercados;
- c) Lutar por todos meios ao seu alcance contra os facilitadores e fraudes dos produtos apícolas;
- d) Esclarecer a opinião pública dos benefícios, e actuação das abelhas na agricultura;
- e) Solicitar aquém é de directo, medidas que protejam as abelhas e desenvolvam a apicultura no território nacional;
- f) Colaborar quando lhe seja pedido com instituições oficiais e particulares, que se ocupam da apicultura ou assuntos correlacionados;
- g) Colaborar com instituições nacionais e internacionais com géneros através de permuta de informações e publicações;

- h) Conseguir das entidades oficiais que promulguem legislação que defenda os produtos apícolas e, fiscalizar a comercialização dos seus produtos para o bem do consumidor.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação dos Apicultores de Mocubela tem a sua sede na vila de Mocubela.

ARTIGO QUATRO

A Associação dos Apicultores de Mocubela terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Beneméritos;
- b) Efectivos.

CAPÍTULO VII

Das eleições

ARTIGO SEXTO

Em data afixar pelo presidente da Assembleia Geral serão realizadas as eleições gerais para o cumprimento do artigo décimo sétimo deste estatuto. Elas serão por escrutínio ou secreto.

- a) Para Assembleia Geral: em lista de três nomes sendo um presidente, um relator e outro do vogal;
- b) Para Conselho Fiscal: em lista de três nomes sendo o presidente, um relator e outro de vogal;
- c) Para direcção: em lista com o nome do presidente, vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do vogal;
- d) Os mandados dos corpos directivos será de três anos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Dissolução da associação dos apicultores de Mocubela terá lugar quando Assembleia Geral o entender reunidas nos termos constantes destes estatutos, a qual nomeará uma comissão para liquidar todos os seus haveres, sendo o produto, livre de despesas, entregue há uma obra de existência.

Assembleia para este fim só funcionará quando estiverem presentes, pelo menos três quartos de sócios em dia nessa data.

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria e referenciados pela

Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia

Quelimane, 20 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Apoio Gestão Escolar Participativa-AGEP-VE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um (31) de Dezembro de dois mil e dezanove, procedeu-se a inscrição da alteração do objecto, entrada de novos membros da Associação Apoio Gestão Escolar Participativa-AGEP-VE registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938898, alterando por conseguinte os artigos a passando a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 5.º Os fundadores da AGEP são quinze membros, sendo: Augusto Salvador Machaieie; Raul Júlio Simbine; Custódio Albino Banze; Castíssima Lourenço Mataveia; Morgado Rojas Simbine; Teresinha Chilaule Chemane; António Fernando Djive; Ester EnosseMariquele; Arlete M.da C. Mondlhane; Ernesto Mário Macamo; Guilherme Rafael Monjane; Custódio António Balate; Alberto Paulo Libombo; Ferrão Bernardo Bambo e Joaquim Vicente Ribeiro.

Artigo 8.º A AGEP tem como objectivos agrupados a longo, médio e curto prazo os seguintes:

A) Objectivos gerais

Um) Melhorar a organização, integração e acção prática e participativa de órgãos directivos de escolas;

Dois) Colaborar com todas entidades intervenientes no processo de desenvolvimento de educação;

Três) Melhorar a escrituração escolar e troca de informações entre as partes que apoiam a Educação;

Quatro) Incentivar o ingresso e permanência de crianças na escola, em particular da rapariga, promovendo a sua educação para auto-defesa contra casamentos prematuros e qualquer outro tipo de violência, incluindo raparigas com necessidades educativas especiais;

Cinco) Melhorar e garantir a continuidade de atendimento seguro de todos assuntos transversais escolares;

Seis) Dinamizar o funcionamento de Conselhos de Escolas e sensibilização das famílias para o seu engajamento efectivo na educação das crianças;

Sete) Construir infra-estruturas escolares;

Oito) Melhorar a qualidade de ensino.

Parágrafo único. No presente estatuto passam a ser de consideração prioritária os objectivos gerais e, os específicos, serão indicados em cada projecto.

Artigo 9.º Durante a acção da AGEP poder-se-á efectivar alguns trabalhos de atendimento, solicitações, ensino, formação técnica profissional, pesquisas e publicações, bem como a participação noutros tipos de formação. E mais, poderão ser realizadas

actividades complementares em áreas sociais, tais como: saúde preventiva, construção de infra-estruturas, abastecimento de água e saneamento e outras.

Artigo 10.º - 1. A AGEP terá uma direcção que estará organizada em quatro Departamentos, sendo: Assuntos Pedagógicos; Administrativos; Sociais e Educação Técnica Profissional; Infra-estruturas, Água e Saneamento;

2. Os Departamentos reger-se-ão por regulamentos internos específicos.

Artigo 23.º Direcção

Um) A Direcção é o órgão que planifica, dirige e orienta a execução de todas acções da AGEP;

Dois) A Direcção fica composta por: Director executivo; Chefe de Departamento de Assuntos Pedagógicos (director adjunto); Administrativos; Sociais e Educação Técnica Profissional; Infra-estruturas, Água e Saneamento; Tesoureiro.

Xai-Xai, 31 Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrocentec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239802, uma entidade denominada Afrocentec Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Miria Leonor Pompeu Reis Cuna, solteira, maior, natural de Guija, residente Avenida Eduardo Mondlane, n.º 174, nono andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 090708866656M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Segundo. Oliver Kudakwashe Munengwa, casado, maior, natural de Harare, Zimbabwe residente em 404 Hibiscus Dr, Twin Lakes Park, Norton Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN704528, emitido pelo Registos Gerais do Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrocentec Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro 2400, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços informáticos incluindo a importação, exportação e distribuição de todos os tipos de *software*, hardware e consultoria informática.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma das duas quotas abaixo discriminadas:

- a) Miria Leonor Pompeu Reis Cuna com valor de cem mil meticais, correspondente a 50.% do capital social;
- b) Oliver Kudakwashe Munengwa com valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;

c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;

d) A nomeação irrevogável do conselho de direcção, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houver, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta, ao conselho de direcção se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para uma data e lugar a acordar pela maioria dos sócios no prazo máximo de 30 dias.

Cinco) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Asal Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276554, uma entidade denominada, Asal Energy – Sociedade Unipessoal Limitada.

Issa Mohamoud Mohamed, casado, com Idil Abdimalik Isse, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade canadiana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Passaporte n.º AH908467, emitido a 24 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração do Canadá.

Por este meio, celebra este contrato de sociedade com o nome Asal Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Asal Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediado na Rua de Quionga n.º 36, 1.º andar, Bairro Malhangalene A, cidade de Maputo, pode, por deliberação do sócio único, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, exercício de actividade de comércio a retalho de produtos derivados de petróleo, óleos e lubrificantes, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras

O sócio pode decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objecto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única para o sócio Issa Mohamoud Mohamed.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio da sociedade)

Em caso de falência ou insolvência do sócio, ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Issa

Mohamoud Mohamed, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes desde administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador pode abrir, movimentar e fechar contas bancárias em moeda nacional e estrangeira, com apenas a sua assinatura necessária para movimentação da mesma, assinar cheques, autorizar transferências e executar transacções online.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada dos herdeiros com motivos plasmada acima em assembleia dos herdeiros e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal e passa automaticamente para sociedade por quota, com divisão de quotas para os herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Balagi Group África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta Balagi Group África, Limitada, em que no sétimo dia do mês de Outubro de dois mil e dezanove pelas dezassete horas, reuniu-se na sede social sita no Dondo, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da Balagi Group África, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 100141906.

Presentes ao acto estavam os sócios, senhor Sridevi Bhavanam, detentor de uma quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais e Bhavanam Rami Reddy, detentor de uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, a assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Apreciação e votação de uma proposta de alteração do artigo 2 e 5 do pacto social, referente ao acréscimo do objecto social e aumento do capital social.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Bhavanam Rami Reddy e Sridevi Bhavanam, secretariou a reunião.

Tomou a palavra o presidente que propôs que o artigo dois e quinto do contrato de sociedade seja alterado para passar a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

A sociedade tem por objecto social, construção civil, execução de obras públicas e privadas, aluguer de equipamento, consultoria e fiscalização, agricultura, criação de animais de grande e pequena espécies, montagens de dunas, represas montagens de furos de água e sua canalização.

ARTIGO CINCO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão

e quinhentos mil dólares, equivalente a noventa e quatro milhões de meticaís dividido da seguinte maneira:

Bhavanam Rami Reddy, com cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta e um milhões e setecentos mil meticaís;
Sridevi Bhavanam, com quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quarenta e dois milhões e trezentos mil meticaís.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

C.F. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101245640, a sociedade C.F. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de C.F. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Dois) Venda de material escolar e de escritório, venda de material de consumo do escritório, venda de material de consumo informático, venda de material de higiene e limpeza, venda de equipamentos informáticos e mobiliários em geral.

Três) Serviços de reprografia, reparação e manutenção de sistema de frio, reparação e manutenção de computadores, máquinas fotocopiadoras, impressora, estampagem, logótipos e bordage de camisite e bonés.

Quatro) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Cristo André Fopenze, casado com Regina Mário Luciano Fopenze, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 112000747.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Cristo André Fopenze, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Cadusu Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de dois mil dezassete, da sociedade Cadusu Papelaria, Limitada, com sede no Bairro Malhagalane, Avenida Milagre Mabote, Cidade de Maputo, com capital social de quatro mil meticaís, matriculada sob NUEL 100457849, delibera a cessão de quotas no valor de dois mil meticaís que sócia Suraia Deodato Tamele e possuía no capital da sociedade e que cedeu a sócia Camila Hamida Tamele.

A cessão duma quota no valor dois mil meticaís que possuía sócia Suraia Deodato Tamele e que cedeu Camila Hamida Tamele.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção dos artigos dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.000,00(quatro mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente sócio Muhaidilua Zainadin Dula;
- Uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente sócia Camila Hamida Tamele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Muhaidilua Zainadin Dula, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela.

Técnico, *Ilegível*.

Casa Dinis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade, Casa Dinis Moçambique, Limitada, registada sob n.º 100559315, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo primeiro e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na via Rapale, Bairro de Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Hiren Chandula I Valji.

Nampula, 2 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

CCIC - Complexo Comercial e Industrial de Chitima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101252639, a sociedade CCIC - Complexo Comercial e Industrial de Chitima, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CCIC – Complexo Comercial e Industrial de Chitima, Limitada, uma sociedade por quotas

e de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação e estabelecimentos indispensáveis, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Dur ação

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agropecuária;
- b) Agro-indústria;
- c) Comércio a retalho e a grosso na vertente vertical e horizontal do comércio;
- d) Comercialização produtos agropecuários;
- e) Exploração e indústria mineira;
- f) Hotelaria;
- g) Pesca e processamento de peixe;
- h) Piscicultura.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar artigos necessários a prestação de serviços, ao cumprimento de reprodução do ciclo económico em toda a sua dimensão vertical e horizontal, quando adquiridas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em 2 quotas dos seguintes sócios:

Leopoldo Honorato Caetano Pereira casado, natural de Quelimane-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, Bairro 1.º de Maio, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525834A, emitido em Quelimane, aos 1 de Outubro de 2010, com NUIT 104086179, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social;

Ricardo Campos, solteiro, maior, natural de Monapo-Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104449509Q, emitido

na cidade de Tete, aos 3 de Outubro de 2013, com NUIT 108104279, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da sociedade, para o que se observarão as formalidades previstas no Código Comercial.

Três) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente a presente quota tem direito a voto de escolha.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação activa e passivamente em juízo fica a cargo do sócio Leopoldo Honorato Caetano Pereira, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contactos será necessário assinaturas dos sócios, podendo ser suficiente a de um dos sócios individualmente em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado e nos casos de mero expediente.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, a outra pessoa estranha a sociedade em procuração para o efeito mediante comum autorização dos sócios, quando o procurado for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderão obrigar em actos estranhos aos seus objectos designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Ceris Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ceris Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 10113493, entre, Ceris Grace Jahme, maior, natural de Chichester, Inglaterra, de nacionalidade britânica.

Paulo Jorge de Lima Juvandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ceris Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Na área de gestão e negócios, nomeadamente entre consultoria, planeamento, gestão e desenvolvimento de projectos ecológicos e de protecção e conservação ambiental;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho, segurança alimentar e nutrição;
- c) Na área de projectos de impacto ambiental e de recolha, análise e tratamento e processamento de dados ecológicos e de protecção e conservação ambiental;
- d) Na área de formação e educação em conservação ecológica e ambiental e de treinamento e coordenação anti-caça furtiva;
- e) Divulgação de projectos, angariação e recolha de donativos para projectos ecológicos e de protecção e conservação ambiental;
- f) Serviços administrativos;
- g) Representação, mediação e intermediação comercial;
- h) Projectos de pesquisa e estudos de mercado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ceris Grace Jahme;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondente a 30 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge de Lima Juvandes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Paulo Jorge De Lima Juvandes, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chinsamba – Consultoria, Pesquisas e Análises Estatísticas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270920 uma entidade denominada, Chinsamba – Consultoria, Pesquisas e Análises Estatísticas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel António Chapepa, de nacionalidade moçambicana, nascido em 1 de Janeiro de 1965, distrito de Chinde, solteiro, NUIT 102685539, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamachakene, bairro Polana Caniço A, quarteirão 47, casa n.º 62.

Doravante denominado sócio, resolve de comum e juntos acordo, constituir uma sociedade unipessoal, limitada, que será regida pelas normas próprias de direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinsamba Consultoria, Pesquisas e Análises Estatísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da constituição ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, prestação de serviços em pesquisas e análises estatísticas, concepção de projectos de pesquisa, formação, e capacitação na matéria relacionada a estatística aplicada a campos específicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, correspondente à 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Manuel António Chapepa.

Único. O capital social poderá ser multiplicado por duas ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente dos seus objectos sociais. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém o sócio fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que forem acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

A divisão e ou cessação de quotas é livre do sócio, mas, a concessão de quotas a estranhos a sociedade depende do consentimento comum. A ser o caso, o lucro será dividido de acordo com a percentagem constante no contracto de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Manuel António Chapepa desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar e obedecer a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa estranha a sociedade por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de interdição ou incapacidade permanente a sociedade não deve ser dissolvida, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio, interdito ou incapaz permanentemente.

ARTIGO OITAVO

(Despesas resultantes de constituição da sociedade)

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da constituição ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização a ser acordada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota e em caso de prejuízos serão suportados na mesma proporção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade se dissolverá se e só se, nos casos previstos pela lei, e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que está omissos, será coberto pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação a vigorar e vigente com aplicabilidade em Moçambique ou ainda por deliberação do sócio.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Connect Plus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277275, uma entidade denominada, Connect Plus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

João Jorge Matlombe, casado sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Cláudia Tinela João Manjate Matlombe, casada sob o regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990799B, de trinta um de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pela presente escritura pública acordam em constituir entre si e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Connect Plus, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro Polana cimento, Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa, segundo andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de:

- a) Agenciamento de emprego;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Patrocínio jurídico e judiciário;
- e) Desenvolvimento de produtos e soluções baseadas em inclusão financeira;
- f) Agência de viagem e turismo;
- g) Exploração de parques infantis e de diversão;
- h) Gestão e organização de eventos;
- i) Formações;
- j) Intermediações comerciais;
- k) Comércio.
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Jorge Matlombe, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Cláudia Tinela João Manjate Matlombe, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Jorge Matlombe, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO SEXTO

(Conselho Fiscal)

A supervisão de todos os assuntos da sociedade é distribuída a uma auditoria independente, nos termos da lei com os seguintes deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório da direcção executiva, incluindo a apreciação das contas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por determinação dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Jorge Matlombe, que desde já fica nomeado administrador delegado, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e da sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultado)

Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Crown Holdings (Moc), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Crown Holdings (Moc), Limitada, registada sob n.º 100817543, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, composto por uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar, que desde já é nomeado como administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas á sociedade, porém, os delegados não podem obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela ou em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Nampula, 17 de Dezembro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277178, uma entidade denominada, First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atsushi Matsunaga, Estado Civil, solteiro de nacionalidade japonesa, com o Passaporte n.º TR6932287, emitido a 20 de Outubro de 2016, válido até 20 de Outubro de 2026,

natural de Japão, Metrópole de Tóquio e residente na Avenida Armando Tivane, 941, nesta cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação First Mile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará um período de tempo indeterminando.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de projectos, actividade de negócio, gestão e comercialização;
- b) Estudo, investigação e desenvolvimento de mercado, ciências físicas e naturais e ciências sociais e humanas;
- c) Produção, processamento, distribuição, comercialização e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas e alimentares;
- d) Silvicultura e exploração florestal;
- e) Exportação e importação de bens;
- f) Fabricação, comercialização e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Atsushi Matsunaga.

Dois) O capital social foi integralmente realizado em dinheiro na data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

A assembleia geral é constituída pelo sócio Atsushi Matsunaga, e deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de 8 dias e agenda específica.

ARTIGO NONO

(Conselhamento de administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Atsushi Matsunaga.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se;

- a) Com a intervenção de 1 administrador;
- b) Com a intervenção de um gerente, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegados de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Em tudo quanto esteja omissa nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor em República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte da Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, na Conservatória, deliberaram sobre a alteração da administração onde a administração, gerência e obrigatoriedade das assinaturas ficam a cargo de todos sócios e cessão das quotas onde Christopher Marais Boshoff cede na totalidade a sua quota a favor da senhora Sonja Aletta Blignaut, sociedade Fonte da Vida, Limitada, matriculada sob NUEL 100180022, no dia 27 de Setembro de 2012, bairro de Beluluane, Rua da Mozal, Parcela n.º 510. Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Adriaan Cornelius Blignaut, com 50%, correspondentes a 10.000,00MT;
- b) Sonja Aletta Blignaut, com 50%, correspondentes a 10.000,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia da sociedade Sonja Aletta Blignaut, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 16 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101220494, de 1 de Outubro de 2019, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Gaudencio Vasco Rangel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal número quatro, bairro George Dimitrov, quarteirão quarenta e dois, casa número quarenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500812311B, de trinta de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Emido Tinga, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Paulina Paulo Tembe Tinga, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Marracuene Santa Isabel, rua número oito, quarteirão número oitenta e sete, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554065B, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseite, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Orlando Armando Miambo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, quarteirão um, casa número quatrocentos e trinta e sete, em Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340708J, de dezanove de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Geo Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, distrito municipal número quatro, George Dimitrov, quarteirão número quarenta e dois, casa número quarenta e nove, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de engenharia de construção civil, estradas e pontes, estruturas metálicas;
- b) Prestação de serviços de engenharia de manutenção industrial, serviços de limpeza e diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaudêncio Vasco Rangel;
- b) Uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Tinga;
- c) E outra de valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Armando Miambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 8 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

GFL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, foi registada, sob NUEL 101037851, a sociedade GFL – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 24 de Agosto de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GFL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de motorizadas e seus acessórios, eletrodomésticos;
- b) Venda de material agrícola;
- c) Venda de pneus, jantes de viaturas;
- d) Venda de roupas e coletes refletores, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento, detida pelo sócio Xueqing Dong, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, nascido aos 13 de Dezembro de 1973, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador do Passaporte com o número G50804943, de 28 de Abril de 2011, e é válido até 10 de Abril de 2021, emitido pela República Popular da China, com NUIT 157695282.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Xueqing Dong, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, conforme vier a ser deliberado pela mesma assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º do 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Glenn Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101271234, uma entidade denominada Glenn Construções, Limitada.

Valdemiro Bernardo Matavela, casado, natural de Maputo, residente no Condomínio das Obras Públicas, n.º 510, casa n.º 5, Tchumene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533599M, emitido em Maputo, a 4 de Agosto de 2017; e Edson Glenn Valdemiro Matavela, solteiro, natural de Maputo, residente no Condomínio das Obras Públicas n.º 510, casa n.º 5, Tchumene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027336P, emitido em Maputo, a 25 de Abril de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Glenn Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é no distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil e obras públicas.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias, desde que permitidas por lei, tais como:

- a) Fiscalização de obras de construção civil;
- b) Elaboração e fiscalização de projectos de construção civil, abastecimento de água, saneamento e ambiente;
- c) Realização de estudos de viabilidade e avaliação de projectos nas áreas de ambiente, abastecimento de água e saneamento;
- d) Assistência técnica na implementação de projectos nas áreas de construção civil, águas, saneamento e ambiente;
- e) Promoção de actividades de participação e educação para a saúde e higiene nas comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Valdemiro Bernardo Matavela;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Edson Glenn Valdemiro Matavela.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Valdemiro Bernardo Matavela, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que os represente a todos na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Glória Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Glória Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada com sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 48, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101257150, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Glória Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 48, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fundação e captação de água;
- b) Sondagens geológicas e geotécnicas;
- c) Fundação de obras hidráulicas, injeções e consolidações;
- d) Fundações especiais de pontes e edifícios;
- e) Estacas;
- f) Muros de suportes incluindo injeções e consolidações;
- g) Furos de captações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que a sociedade assim delibere e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma única, pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos cedentes e, em segundo lugar, pela empresa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) Desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos.

Dois) Morte ou interdição da gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do

balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária. A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guest Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101276406, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guest Investments, Limitada, constituída entre os sócios:

Yasin Cenar, casado, maior, natural de Çorum, província de Çorum, Turquia, filho de Rifat Cenar e Yasemin Cenar, portador de Passaporte n.º U03028748, emitido a 19 de Agosto de 2011, e residente em Nampula, no bairro Central; e

Omer Duven, casado, maior, natural de Çorum, província de Çorum, Turquia, filho de Faruk Duven e Hatice Duven, portador de Passaporte n.º U00051525, emitido a 6 de Outubro de 2010, e residente em Nampula, no bairro Central, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Guest Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O comércio geral de bens com importação e exportação;
- Actividades de mineração;
- Actividades agrícolas.

Dois) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas:

- Sendo uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yasin Cenar; e
- Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omer Duven.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e fica a cargo do sócio Yasin Cenar, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 21 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Human Resources Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Human Resources Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101205282, por:

Rycky Emmerson Mariote, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de São de Paulo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Human Resources Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Quarto Bairro de Chaimite, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Acessoria em tudo relacionado com recursos humanos;
- Consultoria sobre gestão dos recursos humanos;
- Consultoria jurídica laboral, fiscal, segurança social, HIV/SIDA e o trabalhador.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rycky Emmerson Mariote.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

IAM Consulting & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101243265, uma entidade denominada IAM Consulting & Engineering, Limitada.

Adília Maria Hipólito de Sousa Furtado, de nacionalidade portuguesa, casada com António Manuel Gracio Sequeira Pinto Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, portadora do DIRE n.º 11PT00076668F, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018, natural de Cascais, Portugal, residente no bairro da Sommerschild, Avenida General Oswaldo Tazama, n.º 1080;

Cláudia Alexandra de Sousa Furtado, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00027693P, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, a 11 de Dezembro de 2018, natural de Lisboa, Portugal, residente no bairro da Sommerschild, Avenida General Oswaldo Tazama, n.º 1080.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de IAM Consulting & Engineering, Limitada, uma sociedade por quotas, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida General Oswaldo Tazama, n.º 1080.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social imagem, decoração, engenharia e formação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, nomeadamente:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente à sócia Adília Maria Hipólito

Sousa Furtado, de nacionalidade portuguesa, casada, com DIRE 11PT00076668F;

- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 50%, pertencente à sócia Cláudia Alexandra de Sousa Furtado, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do DIRE 11PT00027693P.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, e compete à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;

- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designada a sócia Cláudia Alexandra de Sousa Furtado.

Quinto) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Cláudia Alexandra de Sousa Furtado.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

Três) A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IIT – Instituto Industrial de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275728 uma entidade denominada IIT – Instituto Industrial de Tecnologia, Limitada.

Entre:

Moleiro Henrique Mambo, de 52 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Rua dos Citrinos, n.º 144, 2.º andar, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Aldimiro Eduardo Guijanhane, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 35, casa n.º 119/120/1, Machava Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100356599I, de quatro de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de identificação de Maputo;

Albino Maguiana Magagule, de 47 anos de idade, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Clementina Alexandre Magul Magagule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 51, casa n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782611J, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IIT – Instituto Industrial de Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 119/120/B/1, bairro de Machava Sede, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria, comércio geral e serviços;
- Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE - Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;

- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- f) Construção de obras públicas e habitação;
- g) Prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente formação profissional, estudos de desenvolvimento rural, económica e social, investigação agrícola, pesquisas nas áreas de engenharias, *marketing*, publicidade, *design*, fotografias, serratografia, consultorias e assessorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias e gestão imobiliária;
- h) Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rente-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido em três partes desiguais, sendo:

- a) Novecentos e noventa mil meticais o correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo;
- b) Outra de igual valor de novecentos e noventa mil meticais, o correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Aldimiro Eduardo Guijanhane; e
- c) Outra de um milhão e vinte mil meticais, o correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Albino Maguiana Magagule.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária H&H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Imobiliária H&H, Limitada, matriculada sob NUEL 101257029, entre:

Hassam Tarmahomed, solteiro e maior, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634301N, emitido a 28 de Abril de 2016, na cidade da Beira, residente na cidade da Beira, 7.º Bairro, Matacuane, quarteirão 3, UC D, casa n.º 947; e

Afza Anuwar Ahmad, solteira e maior, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100230205B, emitido a 24 de Agosto de 2015, na cidade da Beira, residente na Rua Marques Several, quarteirão 5, UC B, casa n.º 246, 2.º Bairro, Palmeiras II, cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de Imobiliária H&H, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Armando Tivane, n.º 1364/1364A, bairro do Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Intermediação na compra e venda de imóveis;
- c) Avaliação e gestão de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- e) Subarrendamento de imóveis de terceiros;
- f) Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;
- g) Prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de maticais), pertencente ao sócio Hassam Tarmahomed:

- a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil maticais), correspondente a 60% do capital; e
- b) Outra quota pertencente à sócia Afza Anuwar Ahmad no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil maticais), correspondente a 40% do capital.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo do sócio Hassam Tarmahomed, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio administrador poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Índice Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com denominação Índice Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Estrada Regional n.º 470, Quinto Bairro Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101219321.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a firma denominada Índice Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Estrada Regional n.º 470, bairro Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Consultorias e prestação de serviços diversos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil maticais), o qual pertence ao respectivo gerente, o senhor Dércio Miguel Evaristo Jamal, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercidas pelo senhor Dércio Miguel Evaristo Jamal, que desde já fica nomeado gerente da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 27 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kendra's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101277267, uma entidade denominada Kendra's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Cleto Gonçalves Nassabe, solteiro, maior, natural de Pebane, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100338640Q, de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Felizardo José Pinho Paulino, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302499160B, de um de janeiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kendra's, Limitada, com sede no bairro de Magoanine B, Rua de Regimento, quarteirão dez.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Representação de empresas internacionais e domésticas;
- Formação, treinamento e capacitação;
- Fornecimento de serviços;
- Implementação de sistemas;
- Consultorias;
- Fornecimento de equipamentos e material de construção;
- Exportação e importação;
- Assessoria;
- Comércio;
- Fornecimento de equipamentos e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Cleto Gonçalves Nassabe, equivalente a noventa por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cleto Gonçalves Nassabe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhonipa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242889, uma entidade denominada Lhonipa Serviços, Limitada.

Clésia Jenny Sílvia de Carlos, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 16, cidade

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100323145P, de 14 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Armando Ernesto Correia Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo residente em Maputo, Avenida Amaral Matos, quarteirão 1, casa n.º 133, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069744B, de 8 de Maio de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lhonipa Serviços, Limitada, com sede em Maputo, município de Kampfumo, bairro Central C, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2074, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de papelaria e gráfica, organização e gestão de eventos, formação, consultoria e engenharia informática e de construção civil, e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido por duas quotas iguais:

- Uma quota pertencente a Clésia Jenny Sílvia de Carlos no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- Uma quota pertencente a Armando Ernesto Correia Júnior no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

Cessão da quota

A cessão ou transmissão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso ou quando em assembleia geral uma forma de cessão for deliberada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é incumbida a ambos os sócios Clésia Jenny Sílvia de Carlos e Armando Ernesto Correia Júnior, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferidos para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral da sociedade

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com 8 dias de antecedência, no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO OITAVO

Quinhoar dos lucros

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

Impedimento da dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço da sociedade

Será considerado para a sociedade o ano civil de 1 de Abril a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com autorização legislativa da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quotas M4 Style, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Numero da Entidade Legal 101219593 e NUIT 401052021, em que entre os sócios Jorge Júnior Macamula, solteiro, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104113167A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 24 de Julho de 2019, e válido até 23 de Julho de 2024; Mpeza Jorge Macumula, solteira, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100093213M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 3 de Agosto de 2017, e válido até 3 de Agosto de 2022; Ngaua Julieta Jorge Macamula, solteira, residente na Beira, portadora do Passaporte n.º 13AE72679, emitido a 21 de Outubro de 2014, e válido até 21 de Outubro de 2019; e Mariamo Jorge Macamula, solteira, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100081266F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 21 de Agosto de 2015, e válido até 21 de Agosto de 2020, é constituída uma sociedade por quotas, limitada, que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que

terá a denominação de M4 Style, Limitada, Sociedade e tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Padre Rafael Maria de Assunção, no bairro da Ponta-Gêa, na província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, Que a sociedade tem como objecto comércio a retalho de vestuários, calçados, relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente à soma de igual valor assim distribuídas:

- a) Jorge Júnior Macamula, com uma quota de 25%, correspondente a vinte e cinco mil meticaís;
- b) Mpeza Jorge Macumula, com uma quota de 25%, correspondente a vinte e cinco mil meticaís.
- c) Ngaua Julieta Jorge Macamula, com uma quota de 25%, correspondente a vinte e cinco mil meticaís;
- d) Mariamo Jorge Macumula, com uma quota de 25%, correspondente a vinte e cinco mil meticaís.

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Mariamo Jorge Macamula.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 19 de Dezembro de 2019, — A Notária, *Ilegível*.



**ME Comércio Geral
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101272672, uma entidade denominada ME Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umar Abdul Shakoar Sorathia, maior, solteiro, natural de Mahanagar P. Mumbhar Thana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027953A, de 30 de Agosto de 2010.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de ME Comércio Geral – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Rua de Sofala, n.º 155, na Matola, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos alimentícios;
- b) Importação e exportação de produtos alimentícios.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente ao único sócio, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Frio & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Moz Frio & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Unidade Saguar, cidade de Quelimane, província da Zambézia, na República de Moçambique, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101165434, do Registo das Entidades de Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a sociedade denominada Moz Frio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Unidade Saguar, cidade de Quelimane, província da Zambézia, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente no território nacional, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem e reparação de máquinas e equipamento;
- b) Reparação e bobinagem de motores eléctricos;
- c) Montagem e reparação de sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente: Pedro André com 50% e Gideon Banda com 50% cada respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo senhor Gideon Banda e na sua ausência pelo senhor Pedro André que desde já respondem na qualidade de gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela iniciativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mozexchange - Casa de Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, na sociedade Mozexchange - Casa de Câmbios, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 100845008, a sócia Arsénia Ismael Chemane Gerardi cedeu a sua quota no valor de um milhão e quatrocentos e setenta mil meticais a nova sócia Lígia Raquel Rahematula Rosa. Deliberaram ainda de comum elevar o capital social em um milhão e duzentos mil meticais, passando o mesmo a ser de quatro milhões e duzentos mil meticais.

Em consequência da cessão de quota e aumento do capital social verificados, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões e cinquenta e oito mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Lígia

Raquel Rahematula Rosa, outra de um milhão e trezentos e dois mil meticaís correspondentes a 31% do capital social, pertencente à sócia Rehana Akba Muconto Ishakgi e a última no valor de oitocentos e quarenta mil meticaís correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Azarias Pedro Mpumfo.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozmart Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozmart Supermercado, Limitada, matriculada sob NUEL 101175502, entre, Alpesh Arunkumar Shah, natural da Porbandar, de nacionalidade indiana, residente no bairro de Macuti, Avenida das FPLM, na cidade da Beira, e Nabeel Kureshi, natural de Timbi Amreli, de nacionalidade indiana, residente no 1.º bairro Macuti, na cidade da Beira. É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes no artigo 90, pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mozmart Supermercado, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é comércio geral com importação e exportação de produtos diversos;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Do capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Alpesh Arunkumar Shah, com uma quota de 98% correspondente à 196.000,00MT (cento noventa e seis mil meticaís);
- Nabeel Kureshi, com uma quota de 2% correspondente a 4.000,00MT (quatro mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

De administração

Um) A administração e a gerência da sociedade pertence ao sócio Alpesh Arunkumar Shah.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerente Alpesh Arunkumar Shah e Nabeel Kureshi.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dos casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

de responsabilidade limitada denominada NNZ Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Umair Abdul Kha Leck, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, nascido aos 4 de Junho de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062522C, emitido em Maputo, aos 15 de Junho de 2015, com validade até 15 de Junho de 2020, residente na cidade da Matola, rua Unango, casa n.º 162, Matola A; Zeba de Fátima Abú Bacar, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ibo, nascida aos 26 de Agosto de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062524B, emitido em Maputo, aos 29 de Abril de 2015, com validade até 29 de Abril de 2020, residente na Cidade da Matola, Rua Unango, casa n.º 162, Matola A; Nuriyah Abdul Kha Leck, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 4 de Janeiro de 2007, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105760250F, emitido em Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016, com validade até 21 de Janeiro de 2021, residente na cidade da Matola, rua Unango, casa n.º 162, Matola A; Nuaym Abdul Kha Leck, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 4 de Julho de 2009, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105760254B, emitido em Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016, com validade até 21 de Janeiro de 2021, residente na cidade da Matola, rua Unango, casa n.º 162, Matola A; e, Zahyaa Abdul Kha Leck, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 31 de Maio de 2017, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106779047C, emitido em Maputo aos 23 de Junho de 2017, com validade até 23 de Junho de 2022, residente na cidade da Matola, rua Unango, casa n.º 162, Matola A.

Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NNZ Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no recinto do Aeroporto Internacional de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

NNZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101267229, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática de actos comerciais e de serviços, tais como:

- a) 70200 – Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) 74900 – Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Umair Abdul Kha Leck;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Zeba de Fárma Abú Bacar;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Nuriyah Abdul Kha Leck;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Nuaym Abdul Kha Leck;
- e) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Zahyaa Abdul Kha Leck;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento dos sócios, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Umair Abdul Kha Leck, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Prisma Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte, da Sociedade Prisma Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, porta n.º 8, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100024918, deliberaram a divisão e cessação de quota no valor de vinte mil meticais, que os sócios Carlos Manuel da Costa Rodrigues e Leonardo Toscano Schwalbach, possuíam no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas no valor de dezoito mil meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil meticais que cedeu a Ana Maria Serra Ribeiro Arthur que entra para sociedade.

A cessão de quota no valor de dois mil meticais, que o sócio Leonardo Toscano Schwalbach possuía e que cedeu a Ana Maria Serra Ribeiro Arthur que entra para a sociedade.

O aumento do capital social em cento e oitenta mil meticais.

Em consequência da divisão, cessação e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo segundo e quatro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social: duzentos mil meticais.

ARTIGO QUATRO

A administração:

- a) Carlos Manuel da Costa Rodrigues, uma quota correspondente a noventa por cento, no valor de cento e oitenta mil meticais;
- b) Ana Maria Serra Ribeiro Arthur, uma quota correspondente a dez por cento, no valor de vinte mil meticais.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Psimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Psimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101025675, entre Persson Domingos Abrantes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos 4 de Janeiro de 1990, portador de Carta de Condução n.º 10812969/1, emitido em Maio de 2017, residente nesta cidade da Beira, 4.º Bairro – Chaimite. Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Psimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Criação de sistemas informáticos (*web e desktop application*),
- b) Desenho de páginas *web* e *softwares* de gestão;
- c) Assistência técnica;
- d) Serviços específicos de domicílio informático digital;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente ao sócio único Persson Domingos Abrantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer-se suplementos por capital, ou, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, competem ao sócio único Persson Domingos Abrantes.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, ao sócio único terá uma participação total e directa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



RB Corporation and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade RB Corporation and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta

conservatória, sob NUEL 101189872 do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RB Corporation and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades :

- a) Comércio geral;
- b) Fornecimentos de bens & serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Romario Edmilson Faria Bregueje, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Romario Edmilson Faria Bregueje, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETÍMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ready 2 Do – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ready 2 Do – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101261220, Hilário Carlos João Bacar, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente rua do Bagamoyo, casa 455, no bairro do Maquinino, Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ready 2 Do – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delega-

ções ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Design*;
- b) Gráfica;
- c) Actividade de *marketing*;
- d) Consultoria de negócios;
- e) Imobiliária;
- f) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida atividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Hilário Carlos João Bacar.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Hilário Carlos João Bacar, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contractos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em atos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 18 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de treze de Setembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Serenus - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil quinhentos e setenta, com capital social de cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais, estando representada a sócia maioritária, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Meridian 32, Limitada, em que se cedeu uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e dez mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula oitenta e um por cento, que cede a favor a sociedade Lidmoz, Limitada, e outra no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social, que cede a favor do senhor Nuno Miguel Branco Bento, admissão de novos sócios, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento pertencente à sócia Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quinhentos e dez mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula oitenta e um por cento pertencente à sócia Lidmoz, Limitada.
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Nuno Miguel Branco Bento; e
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes um vírgula dezanove por cento, a pertencente ao sócio António Manuel Carreira Loureiro.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SFG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e setenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, do referido cartório notarial, a sociedade SFG Engineering Services (Proprietary), Limited e o senhor Gino John Bloys, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma SFG Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma SFG Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, sexto andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Recrutamento e selecção de mão-de-obra para empresas nas áreas de engenharia industrial, petróleo e gás;
- b) Contratação de trabalhadores com o objectivo de os colocar à disposição de terceiros, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, que determinem as suas tarefas e supervisionem o seu trabalho; e
- c) Comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SFG Engineering Services (Proprietary), Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gino John Bloys.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão impenhoráveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados

num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da

reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Daniel Telles.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Sociedade Avim, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Sociedade Avim, Limitada, a firma tem a sua sede na Avenida Alberto Cassimo, bairro 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101257940, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Sociedade Avim, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Alberto Cassimo, bairro 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A firma tem como objeto principal, o exercício das seguintes atividades.

- a) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabacco;

- b) Prestação de serviços de consultoria em documentação, elaboração de projetos de financiamento e projetos de negócios;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, na quantia de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) o qual pertence aos respectivos sócios os senhores.

- a) Iazaldo Mahomed Inácio, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100704529N, residente em Quelimane, província da Zambézia com um valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 33% do capital social;
- b) Aissa Ibraimo Assubgy titular do Bilhete de Identidade n.º 040105301743P, residente em Quelimane, província da Zambézia, com um valor nominal de 51.000,00MT, correspondente a 34% do capital social;
- c) Victoriano Marcelino Agostinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 041600845637A, com um valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, ambos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente será exercida pela administradora da sociedade Aissa Ibraimo Assubgy, e os restantes sócios.

Iazaldo Momed Inacio, assume a posição de controle de todo processo de administração da legalidade da sociedade. e

Victoriano Marcelino Agostinho, assume a posição de administração e finanças (logística) da sociedade, onde todos integrantes da sociedade tem o dever de zelar pela atividade que lhe foi confiada. Em caso de alguma área de trabalho não esteja a corresponder com as exigências estabelecidas na sociedade, deve se convocar rapidamente o conselho de fiscalização que terá a função de assessorar e resolver o problema, sem prejudicar o responsável da área da área afetada.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 12 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Mineira de Maridza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, exarada a folhas noventa e seis a cento e seis do livro de notas três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Robate Chirume Taferanhica, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789420J, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Frede Tapua Chanaiwa, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705580509Q, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Elias Oliva Madondo, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060700878117J, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Melody Chrispen Chibaia, solteira, natural de Penhalonga-Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701690166Q, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, província de Manica; Alexandre Tomás Bande, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198914P, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, pelos

Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Alequisse Alexandre Tomás Bande, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701956992C, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chinhamapere, município, Distrito e província de Manica; Maenga Alexandre Tomás Bande, solteiro, natural de Nhacuanicua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314603B, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Colenze Alexandre Tomás Bande, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705780204A, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Jemusse Simão Estofo, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701267638C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mucudo-Machipanda, Distrito e província de Manica; Braine Mateus Henriques Wache, solteiro, natural de Chua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701512131P, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Enia Daniel Bernardo, solteira, natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706651710S, emitido aos trinta de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chua, Distrito e província de Manica; Lucas Elias Uache Chinuro solteiro, natural de Chua--Manica, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 0050240654, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Gudumeni Simão Estofo, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789043Q, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Jemusse David, solteiro, natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789560A, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Provinciais

de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mucudo-Machipanda, Distrito e província de Manica; Eduardo Miguel Daniel, solteiro, natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706699245M, emitido aos trinta de oito de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Pita Noé Gavu, solteiro, natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade número 060702201940P, emitido aos doze de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mudonguara, distrito e província de Manica; Panganai Baulene Caterere, solteiro, natural de Chazuca-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133316B, emitido aos vinte de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mudonguara, Distrito e província de Manica; Jossefa Lenerio, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313216S, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chazuca, Distrito e província de Manica; Taurai Daniel Elias, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028373S, emitido aos quinze de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Jhowane Chirume Taferanhica, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104132868J, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Blessing Robate Chirume Tafrenhinca, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706507715S, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Provinciais de Migração de Chimoio, residente no Bairro Sete de Abril, distrito e província de Manica; Jossias Filipe Chipanete, solteiro, natural de Machipanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607023077924P, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chua, Distrito e província de Manica; Jacob Moisés Samuel Anorode, solteiro, natural de Chua-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702471067M, emitido aos dez de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Filipe Lucas Cigarreta, solteiro, natural de Manica, portador

do Bilhete de Identidade n.º 060702762749A, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Emilia Samuel Bangano, solteira, natural de Chua-Manica, portador do Talão do Bilhete de Identidade, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica; Lúcia Simão Estofo, solteira, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050702553002J, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica; Jossefa Zacarias, solteiro, natural de Chimoio-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702762555M, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mharidza-Chua, Distrito e província de Manica, e Tendai Crispene, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607027955860J, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Distrito e província de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação, Sociedade Mineira de Maridza, Limitada, abreviadamente designada por SMM, Lda, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SMM, Lda, tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A SMM, Lda, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospecção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro;
- f) Agro-pecuária;
- g) Agrícola.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Quatro) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não seja contrária a Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), dividido em vinte e oito quotas, sendo cada quota correspondente a cinco por cento do capital social, nomeadamente:

- a) Aleuisse Alexandre Tomás Bande, 10.000,00MT;
- b) Alexandre Tomás Bande, 10.000,00MT;
- c) Braine Mateus Henriques Wache, 10.000,00MT;
- d) Melody Chrispen Chibaia, 10.000,00MT;
- e) Colenze Alexandre Tomás Bande, 10.000,00MT;
- f) Eduardo Miguel Daniel, 10.000,00MT;
- g) Elias Oliva Madondo, 10.000,00 MT;
- h) Emilia Samuel Bangano, 10.000,00MT;
- i) Enia Daniel Bernardo, 10.000,00MT;
- j) Filipe Lucas Cigarreta, 10.000,00MT;
- k) Frede Tapua Chanaiwa, 10.000,00 MT;
- l) Gudumeni Simão Estofo, 10.000,00MT;
- m) Jacobo Moisés Samuel Anorode, 10.000,00MT;
- n) Jemusse David, 10.000,00MT;
- o) Jhowane Chirume Taferanhica, 10.000,00MT;
- p) Jemusse Simão Estofo, 10.000,00MT;
- q) Jossefa Lenerio, 10.000,00MT;

- r) Jossefa Zacarias, 10.000,00MT;
- s) Jossias Filipe Chipanete 10.000,00MT;
- t) Lucas Elias Uache Chinuro 10.000,00MT;
- u) Lúcia Simão Estofo 10.000,00MT;
- v) Maenga Alexandre Tomás Bande 10.000,00MT;
- w) Panganai Baulene Caterere, 10.000,00MT;
- x) Pita Noé Gavu, 10.000,00MT;
- y) Robate Chirume Teferanhica 10.000,00MT;
- z) Blessing Robate Chirume Tafirenhinca 10.000,00MT;
- aa) Taurai Daniel Elias 10.000,00MT;
- bb) Tendai Cripene 10.000,00 MT.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes diante da entrada de numerários ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, mediante deliberação da assembleia geral, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial, sem no, entanto alterar a quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessória e automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos sócios Robate Chirume Taferanhica e Jossias Filipe Chipanete, que desde já ficam nomeados, o primeiro como sócio-gerente e o segundo como gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam as assinaturas dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários;

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da assembleia:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício dos cargos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos da sociedade são eleitos por um período de três anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.

Dois) Não é admitida a reeleição dos membros do Conselho Directivo para um terceiro mandato consecutivo, nem nos três anos subsequentes ao termo de segundo mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Dois) À assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não sejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da sociedade.

Três) Em especial, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os órgãos da sociedade;
- b) Discutir e votar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Apreciar a actividade dos órgãos sociais e aprovar moções de orientações e recomendações de carácter sociativo;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do conselho directivo;
- e) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- f) Fixar o valor da quota e das jóias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, devendo até 31 de Março apreciar o relatório e contas do ano social anterior, discutir e aprovar o programa de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de dez dias.

Dois) A convocatória para a assembleia geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a cinco dias.

Três) Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral não pode deliberar validamente deliberar sem que se encontre pelo menos dois terços dos sócios ordinários no plano exercício dos seus direitos.

Dois) Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quórum, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez porcos dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Salvo o disposto no número seguinte a assembleia geral delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção e composição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da sociedade e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho directivo:

- a) Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- b) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse para a sociedade;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e dos regulamentos da sociedade e as deliberações da assembleia geral;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Gerir a sociedade, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
- f) Promover actividades na prossecução dos objectivos da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório de actividade e contas do ano civil anterior, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte com o parecer prévio do conselho fiscal;
- i) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos da assembleia e deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho directivo pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do conselho directivo)

Um) O conselho directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês, quando convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa deste, a solicitação de três dos seus membros ou do conselho fiscal.

Dois) O conselho directivo pode deliberar validamente, desde que sejam presentes, pelo menos três dos seus membros, incluindo o presidente ou vice-presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o presidente, ou o vice-presidente, na ausência do primeiro, de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades de sociedade.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas de sociedade.

CAPÍTULO VII

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de cada de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;

- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 25 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Tiger Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Tiger Energy Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101259390, entre Jiye Zhuo, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Fujian-China, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa s/n no bairro da Ponta-Gêa e Kamil Omarji Elias de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Tiger Energy Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua General Viera de Rocha, s/n, no 1.º andar, próximo da Ferro, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de combustível, importação para o mercado interno, importação, exportação, comercialização de derivados petrolíferos e gestão de posto de abastecimento de revenda de combustível.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá importar e exportar qualquer tipo de combustível e derivados petrolíferos desde que seja autorizado para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais) pertencente ao sócio, Jiye Zhuo, correspondente a 85% do capital social;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Kamil Omarji Elias, correspondente a 15% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade pertence a ambos os sócios e sua representação em juízo e fora dele, será nomeado pela deliberação da assembleia geral e que irá dispensar a caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura conjunta dos dois sócios.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Universal Sheeting and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Acta da sociedade Universal Sheeting and Construction, Limitada, que aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita na antiga Estrada Nacional n.º 6 – bairro da Manga, cidade da Beira, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Universal Sheeting and Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 101158098, com o capital social de dez mil meticais, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto um. Aumento do capital social e actualização do contr acto de sociedade;

Ponto dois. Actualização do contrato de sociedade.

Encontravam-se presentes todos os sócios, e em conformidade com as alterações deliberadas no ponto anterior da presente assembleia, passou-se à discussão do ponto dois da ordem de trabalhos onde foi deliberado por unanimidade a alteração do n.º 1, do artigo 4, do capítulo II do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 140.000MT (cento e quarenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 112.000,00MT (cento e doze mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Capital Foods Limitada;
- b) Uma no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Nazma Banu Valimahomed;
- c) Outra no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayob Salim;
- d) Uma no valor nominal de 7.0500,00MT (sete mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Salim.

Está conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

UPGYM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade UPGYM Moçambique

– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097048, onde deliberaram a cessão de quotas por parte do sócio único Octávio Gregório Magoliço no valor de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, á favor do senhor Valgi Manuel Samajo.

Desta forma, fica alterado o artigo quarto do capital social dos estatutos desta sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Valgi Manuel Samajo, equivalente a cem por cento do capital social.

Por nada mais haver a tratar, a reunião foi declarada encerrada, tendo sido lavrada a presente acta, que reproduz fielmente o sentido e alcance das deliberações ali tomadas, sendo ipso facto, assinada pelos presentes.

Maputo 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Wacila's Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wacila's Comercial, Limitada, matriculada sob n.º 8777, a folhas 7, do livro C-14, entre Abdul Rachid Esmail Ravate, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, Anita Abdurremane Charfudine, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Twahyr Abdul Rachide Ravate, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Companhia de Moçambique, n.º 104 Chaimite, Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral, que consiste na venda de produtos de primeira necessidade e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rachid Esmail Ravate;
- b) Uma quota de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Anita Abdurremane Charfudine;
- c) Uma quota no valor nominal de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social pertencente ao sócio Twahyr Abdul Rachide Ravate;
- d) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer supimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Abdul Rachid Esmail Ravate, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, à sócia Anita Abdurremane Charfudine, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura, que será a do sócio Abdul Rachid Esmail Ravate.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Wallmart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101276082, uma entidade denominada Wallmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António de Rosário da Silva Hunguana, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263923S, emitido aos 5 de Dezembro de 2018, na cidade de Maputo, casado com Belarmina João Nuvunga Hunguana sob o regime de comunhão de bens adquiridos, constitui uma sociedade com único sócio que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wallmart – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, WALLMART, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Construção de edifícios;
- c) Acabamento em edifícios;
- d) Comércio de materiais de construção;
- e) Aluguer de equipamentos de construção;
- f) Fabricação de obras de carpintaria para a construção;
- g) fabricação de mobiliário de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades que não estejam directamente conexas à sua actividade principal, entre outros, desde que devidamente observada toda a formalidade legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à única quota de igual valor nominal, pertencente à José António de Rosário da Silva Hunguana.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer caso o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio único, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a que tiverem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou data da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todos os caso omissos observar-se-ão as disposições da Lei Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Xie Tong Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Xie Tong Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100594781, Mingqing Wang, solteiro maior, natural de Fujan de nacionalidade chinesa, Passaporte n.º G25096826, emitido pela República de China, em 16 de Outubro de 2017 e residente na Avenida Samora Moisés Machel.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adoptara a denominação de Xie Tong Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta se o seu início a partir da data da celebração do contrato particular e rege pelos presentes estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade de construção civil, prestação de serviços diversas e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar na capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Mingqiang Wang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e reparação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mingqiang Wang, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatário nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados validos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 20 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zanol Enterprise, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a sua sede na Estrada Nacional n. 1 Bairro Bive, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101108716, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zanol Enterprise, Limitada tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades :

- a) Comércio geral;
- b) Turismo;
- c) Exploração florestal;
- d) Importação e exportação;
- e) Transporte & serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais destituídas pelos sócios seguintes.

- a) Zanol Enterprise, E.I., com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do Capital social subscrito;
- b) Royal Star Guest House, E.I. com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação,

apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nair Russo da Paula, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510